



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.299 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a transferência de recursos financeiros, por meio de transferência, para a pessoa jurídica do setor privado que indica, nos termos em que autoriza a lei municipal nº 1.237 de 22 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019).

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para o patrocínio do HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, visando a participação na Copa Fares Lopes 2019 e à preparação e participação no Campeonato Cearense de Futebol – 2020, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que serão transferidos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados mediante a assinatura de Termo firmado entre a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e o respectivo Clube, condicionado à observância dos requisitos legais.

Art. 2º. São condições de observância obrigatória prévia à transferência de recursos aos Clubes donatários:

- I. atestado de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- II. comprovação, por parte do time beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos desse ente transferidor.

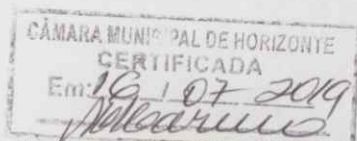
Art. 3º. A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para esse fim.

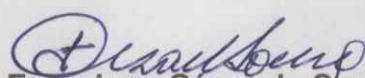
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão precedidas de contrato administrativo de patrocínio, formalizado, na forma do Art. 6º, Inciso III, da Lei 8666/1993, por meio de inexigibilidade de licitação pública, por inviabilidade de competição, correrão por conta de atos preparatórios do contrato, utilização de dotações orçamentárias, tudo a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de julho de 2019.

Atenciosamente,




Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renata Monteiro Cardoso
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DO PABX-CE 19818